REGULAMENTO INTERNO

Angra do Heroísmo · outubro de 2026

Índice

CAPÍTULO I — Disposições gerais

Artigo 1.º — Objeto

Artigo 2.º — Princípios

Artigo 3.º — Âmbito

CAPÍTULO II — Organização e funcionamento

Artigo 4.º — Órgãos sociais

Artigo 5.º — Direção e coordenação

CAPÍTULO I — Disposições gerais

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento estabelece princípios gerais de organização e funcionamento da Associação para o Estudo do Ambiente Insular (AEAI), complementando os Estatutos e sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 2.º — Princípios

A AEAI orienta a sua atividade pelo interesse público, rigor científico e técnico, independência, transparência, responsabilidade, cooperação, sustentabilidade e boa gestão dos recursos.

Artigo 3.º — Âmbito

O Regulamento aplica-se aos órgãos sociais, associados e demais pessoas que participem nas atividades da AEAI, na medida compatível com a natureza das respetivas funções e vínculos.

CAPÍTULO II — Organização e funcionamento

Artigo 4.º — Órgãos sociais

A organização, composição, competências, eleição e funcionamento dos órgãos sociais obedecem aos Estatutos. As deliberações são documentadas e arquivadas nos termos aplicáveis.

Artigo 5.º — Direção e coordenação

Compete à Direção assegurar a gestão corrente da Associação, executar as deliberações dos órgãos competentes e promover a articulação entre as atividades. Pode distribuir tarefas e designar responsáveis, respeitando os poderes estatutários de representação e vinculação.

Artigo 6.º — Associados

A admissão, participação, direitos e deveres dos associados regem-se pelos Estatutos. A AEAI mantém registos atualizados e promove a participação informada na vida associativa.

CAPÍTULO III — Atividades e colaboração

Artigo 7.º — Desenvolvimento de atividades

A AEAI desenvolve iniciativas de natureza científica, técnica, educativa, cultural e ambiental, diretamente ou em cooperação com outras entidades, de acordo com os seus fins estatutários e os recursos disponíveis.

Artigo 8.º — Responsáveis e acompanhamento

Sempre que adequado, cada atividade terá objetivos, responsável, meios e forma de acompanhamento definidos. Os responsáveis prestam à Direção a informação necessária à gestão e à prestação de contas.

Artigo 9.º — Pessoas e condições de trabalho

A participação de trabalhadores, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores respeita a legislação e os instrumentos legais e estatutários aplicáveis. A AEAI promove condições adequadas de segurança, respeito mútuo e valorização das competências.

CAPÍTULO IV — Administração e património

Artigo 10.º — Gestão financeira

A gestão financeira observa os princípios de legalidade, prudência, transparência e sustentabilidade. As despesas e compromissos dependem das autorizações competentes e de documentação adequada, conforme o previsto nos Estatutos e decorrentes da Legislação aplicável.

Artigo 11.º — Planeamento e contas

A Direção prepara os instrumentos de planeamento e prestação de contas, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes, nos termos dos Estatutos e das obrigações aplicáveis.

Artigo 12.º — Património e equipamentos

As instalações, equipamentos, documentos e demais recursos são utilizados para fins institucionais, com zelo e de acordo com os direitos de propriedade, cedência ou utilização existentes.

CAPÍTULO V — Ética, informação e cooperação

Artigo 13.º — Integridade e conflitos de interesses

Todos os intervenientes devem atuar com lealdade, imparcialidade e respeito pela missão da AEAI. Situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses devem ser comunicadas e tratadas de forma transparente.

Artigo 14.º — Informação e confidencialidade

A AEAI promove a qualidade da informação e a divulgação do conhecimento, salvaguardando os dados pessoais, a confidencialidade, os direitos de terceiros e os compromissos assumidos.

Artigo 15.º — Cooperação e comunicação

A cooperação com entidades públicas e privadas deve respeitar os fins da AEAI e as responsabilidades de cada parte. A comunicação institucional é efetuada pela Direção ou por quem esteja devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI — Disposições finais

Artigo 16.º — Procedimentos complementares

Poderão ser definidos procedimentos específicos para matérias operacionais ou administrativas, de acordo com as competências previstas nos Estatutos e sem contrariar o presente Regulamento.

Artigo 17.º — Interpretação e revisão

As dúvidas e omissões são resolvidas pelos órgãos competentes, à luz dos Estatutos e da legislação aplicável. O Regulamento pode ser revisto sempre que necessário.

Artigo 18.º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data fixada na deliberação do órgão estatutariamente competente que o aprovar.

Aprovação

Aprovado por deliberação da Direcção da AEAI em 21 / 10 / 2026.